



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO:  
DA PREFEITURA EM 02/05/2023  
POR: Gabrielina F. M. M.  
Mat. 900653 Ass.: Opto

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.442/2023**

**Ementa:** “Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no município de Pesqueira-PE, e dá outras providências.”

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido em todo o território do Município de Pesqueira a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

**Art. 2º** A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o território, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarreta ao infrator a imposição de multa pecuniária correspondente a R\$ 2.500,00, valor que é dobrado na hipótese de reincidência, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais.

§ 1º As pessoas jurídicas são responsabilizadas conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

§ 2º Verificada a infração, são apreendidos seus produtos e instrumentos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.



## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, em 27 de abril de 2023.

  
**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**

**Prefeito do Município**